

Caderno Administrativo Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTICA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2108/2016

Data da disponibilização: Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente

Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira
Vice-Presidente

Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943

Telefone(s): (61) 3043-3710 (61) 3043-3658

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N° 264/2016

ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N° 264/2016

Prorroga o prazo de atuação do Grupo de Trabalho destinado a conduzir as ações necessárias à garantia de integração entre as soluções de Tecnologia da Informação que serão desenvolvidas para área administrativa da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no Ato CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N° 103, de 12 de maio de 2015, que instituiu o Grupo de Trabalho destinado a conduzir as ações necessárias à garantia de integração entre as soluções de Tecnologia da Informação que serão desenvolvidas para área Administrativa da Justiça do Trabalho (gtIntegraJT);

Considerando a solicitação e as razões apresentadas pelo gtIntegraJT no OFÍCIO OF/SESIS/070/2016, de 21 de outubro de 2016, que explicam a necessidade de acompanhamento de todo o subprojeto "Arquitetura de Integração" do GAe-JT.

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto no caput do artigo 1º do Ato CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV 145, de 30 de junho de 2016, até 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando—se as disposições em contrário. Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Recomendação Recomendação

RECOMENDAÇÃO CSJT Nº 20, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

RECOMENDAÇÃO CSJT Nº 20, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a observância de procedimentos administrativos na instrução dos processos de provimento e vacância de cargos de Desembargador do Trabalho, para envio ao Ministério da Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 10, incisos XII e XVII, do Regimento Interno do CSJT, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios uniformes para a operacionalização e instrução dos processos administrativos referentes ao provimento e à vacância de cargos de Desembargador do Trabalho na Justiça do Trabalho, R E S O L V E:

RECOMENDAR aos Tribunais Regionais do Trabalho que, visando agilizar e uniformizar a instrução dos processos de provimento e vacância de cargos de Desembargador do Trabalho, adotem os parâmetros especificados a seguir.

Art. 1º Os processos administrativos que tratam do provimento de cargo de Desembargador do Trabalho devem estar instruídos com os seguintes documentos:

Código para aferir autenticidade deste caderno: 101762

- I informação da unidade técnica comunicando a existência da vaga à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho;
- II edital de convocação dos candidatos para habilitação ao preenchimento do cargo, em se tratando de vaga reservada a magistrados de carreira;
- III cópia de ofício expedido à Ordem dos Advogados do Brasil ou ao Ministério Público, comunicando a vacância do cargo e solicitando a indicação da lista sêxtupla, em se tratando de vaga reservada ao quinto constitucional;
- IV ofício do Presidente da OAB ou do Procurador-Geral da República encaminhando a lista sêxtupla ao Tribunal Regional do Trabalho, em se tratando de vaga reservada ao quinto constitucional, contendo a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais para o ingresso no cargo ou justificando sua eventual dispensa;
- V lista de antiguidade atualizada dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho do Tribunal, em se tratando de vaga reservada a magistrados de carreira:
- VI documento expedido pela Secretaria do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, com a deliberação do colegiado, para provimento de vaga, contemplando:
- a)a indicação de candidato, quando adotado o critério de antiguidade; ou
- b)a eleição de lista tríplice, consignando, de forma expressa, o número de votos válidos recebidos pelos indicados em cada escrutínio.
- VII certidão ou declaração expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho informando o cumprimento das exigências do inciso II do art. 93 da Constituição Federal;
- VIII currículos atualizados dos candidatos indicados;
- IX cópia legível de documento de identificação que comprove a data de nascimento de todos os candidatos;
- X ofício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho encaminhando os autos;
- XI outros documentos que o Tribunal Regional do Trabalho entenda indispensáveis à instrução do feito.
- Art. 2º Os processos administrativos que tratam de aposentadoria de Desembargador do Trabalho devem estar instruídos com os seguintes documentos:
- I requerimento do magistrado interessado dirigido à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, solicitando o processamento e envio do pedido de aposentadoria à Presidência da República, em se tratando de aposentadoria voluntária;
- II requerimento do magistrado interessado dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando a concessão da respectiva aposentadoria e manifestando a opção pela regra a que fizer jus, em se tratando de aposentadoria voluntária;
- III laudo médico, homologado por junta médica oficial, no caso de aposentadoria por invalidez;
- IV cópia legível de documento de identificação que comprove a data de nascimento do magistrado;
- V declaração quanto a eventual acumulação de cargo, emprego, função pública ou aposentadoria por regime próprio de previdência (art. 37, § 10, e art. 40, § 6º, da Constituição Federal);
- VI um dos seguintes documentos (Lei nº 8.730/1993 e Instrução Normativa TCU nº 67/2011):
- a) declaração de bens e rendas do aposentando;
- b) cópia da última declaração de imposto de renda (em caso de pessoa casada, com declaração em separado, deverá também ser entregue a cópia da relação dos bens comuns), com eventual declaração complementar referentes às mutações patrimoniais posteriores; ou
- c) cópia da autorização de acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física entregue ao Tribunal;
- VII declaração do interessado ou da instituição bancária de que a conta pela qual perceberá os proventos de aposentadoria é de natureza individual, tendo em vista não ser admitida a utilização de conta conjunta para esse fim (art. 4º do Decreto nº 2.251/1997 e art. 10 da Lei nº 9.527/1997):
- VIII declaração do interessado de que não está respondendo a processo administrativo disciplinar, visto que somente poderá ser aposentado voluntariamente após a conclusão do feito e o cumprimento da pena, se for o caso (art. 27 da Resolução CNJ nº 135/2011);
- IX certidão de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social RGPS, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS (art. 3º do Decreto nº 84.440/1980);
- X certidão de tempo de contribuição para os Regimes Próprios de Previdência Social, referentes ao tempo de serviço prestado a órgãos públicos (Portaria MPS nº 154/2008);
- XI mapa de tempo de serviço (Decreto nº 84.440/1980), sem rasuras, contendo os seguintes dados:
- a) nome legível do magistrado;
- b) cargo ocupado na data do evento;
- c) o tempo de contribuição atualizado:
- d) licenças lançadas nas respectivas colunas com os fundamentos legais;
- e) discriminação, ano a ano, do tempo de serviço;
- f) discriminação do tempo de serviço averbado e a respectiva natureza jurídica;
- g) fundamento legal e o respectivo período, na hipótese de tempo de serviço contado em dobro, se adquirido antes da edição da Lei Complementar nº 35/79:
- h) no caso de disponibilidade, a data de início e de término;
- i) data de expedição e assinatura do responsável;
- XII informação do Tribunal Regional do Trabalho, detalhando os cargos ocupados no âmbito da Justiça do Trabalho, com as cópias das publicações dos atos de nomeação para os respectivos cargos da carreira;
- XIII outros documentos que o Tribunal Regional do Trabalho entenda indispensáveis à instrução do feito.
- Art. 3º O teor dos processos que tratam de provimento e vacância de cargo de Desembargador do Trabalho deverá ser encaminhado por meio de cópia eletrônica, em padrão Portable Document Format (PDF), ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, via sistema Malote Digital, visando sua posterior remessa ao Ministério da Justiça, observados, sempre que possível, os seguintes parâmetros:
- I o arquivo deverá ser digitalizado em monocromático (preto e branco), resolução 300 pontos por polegada (dpi), no máximo, com opção de reconhecimento ótico de caracteres (OCR) ativada;
- II caso o tamanho do arquivo ultrapasse o limite estipulado para envio no sistema Malote Digital, atualmente de 20 megabytes, o arquivo deverá ser dividido para que seja viável a remessa pelo sistema;
- III o tamanho total dos arquivos não deverá ultrapassar o limite existente no protocolo eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça SEI-MJ, atualmente de 50 megabytes.
- Art. 4º Revoga-se a Recomendação CSJT nº 5, de 3/7/2008.
- Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.
- Brasília, 18 de novembro de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0003554-59.2016.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Cons. Guilherme Augusto Caputo Bastos

Requerente CARLOS ALBERTO ARAÚJO DRUMMOND - DESEMBARGADOR DO TRABALHO JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR - DESEMBARGADOR DO TRABALHO Requerente FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO Requerente

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO Requerente

ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO RODRIGUES - DESEMBARGADOR DO TRABALHO Requerente Requerente FLÁVIO ERNESTO RODRIGUES SILVA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO

CÉLIO JUAÇABA CAVALCANTE - DESEMBARGADOR DO TRABALHO Requerente

Requerente JOSÉ ANTONIO PITON - DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Requerente MARCELO ANTERO DE CARVALHO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO

VÓLIA BOMEIM CASSAR - DESEMBARGADOR DO TRABALHO Requerente Requerente LEONARDO DIAS BORGES - DESEMBARGADOR DO TRABALHO

LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO Requerente Requerente ANGELO GALVÃO ZAMORANO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO ÁLVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO Requerente

Requerido(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Interessado(a) ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA

Dr. Emiliano Alves Aguiar(OAB: 24628/DF) Advogado

Assistente ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1º REGIÃO - AMATRA I

Advogado Dr. José Carlos Tavares de Moraes Sarmento(OAB: 80183/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO GALVÃO ZAMORANO DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO RODRIGUES DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO AMATRA I
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO ANAMATRA
- CARLOS ALBERTO ARAÚJO DRUMMOND DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- CÉLIO JUAÇABA CAVALCANTE DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- FLÁVIO ERNESTO RODRIGUES SILVA DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- JOSÉ ANTONIO PITON DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- LEONARDO DIAS BORGES DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- MARCELO ANTERO DE CARVALHO DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO
- VÓLIA BOMFIM CASSAR DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- ÁLVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Pela Petição protocolizada neste Conselho sob o nº 245981/2016-4 (seq. 36), os Requerentes FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA e LEONARDO DIAS BORGES desistem do recurso interposto.

Nos termos do art. 998 do CPC, a desistência do recurso independe de anuência do recorrido ou dos litisconsortes para que produza os efeitos iurídicos.

Do exposto, homologo o pedido de desistência.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Ministro IVES GANDRA MARTINS FILHO Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

2108/2016 Conselho Superior da Justiça do Trabalho Data da Disponibilização: Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Recomendação	1
Recomendação	1
Coordenadoria Processual	3
Despacho	3
Despacho	3